VETO Nº 07/16

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 251/2015, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a proibição de veículos particulares para o transporte remunerado de pessoas, individual ou coletivo, no âmbito do Município de Salvador", pelas razões adiante expostas.

Recentemente foi publicado o novo Regulamento do Sistema Convencional de Taxi – SETAX do Município de Salvador, Decreto nº 27.096/2016, diploma legal formulado pelos técnicos do Município, fruto de reuniões e debates, com a participação dos profissionais da categoria e do Ministério Público Estadual que além de dispor sobre direitos e deveres dos prestadores do serviço e dos usuários inovou, especialmente em relação às ações de combate ao transporte clandestino, por veículos não cadastrados nos órgãos municipais.

O Projeto de Lei nº 251/2015, apesar de ratificar a proibição do transporte remunerado de pessoas em veículos particulares, no seu art.2º veda o transporte de pessoas em veículos cadastrados através de aplicativos fixos e móveis, em descompasso com a previsão de utilização destes aplicativos constante do Regulamento do Serviço de Taxi.

Desta forma, sob o ponto de vista estritamente técnico e visando contemplar o interesse público envolvido na medida, não há como validar a redação proposta para o art.2º, devendo ser mantidas as regras do SETAX, sobretudo visando não prejudicar os atuais autorizatários do sistema de taxi que já utilizam amplamente os aplicativos fixos e móveis.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial, incidente sobre o art.2º do Projeto de Lei nº 251/2015, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Prefeito